



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.575 , de 15 de maio de 19 92

Altera dispositivos da Lei nº 4.907 de 23 de Dezembro de 1986, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos 51, incisos VIII e IX e 83, da Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Magistério Público do Estado da Paraíba, passam a vigorar com a seguinte redação:

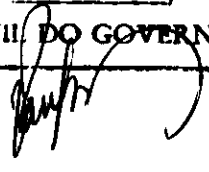
" Art. 51 - ...

VIII - Gratificação de Incentivo a Produtividade do Magistério, por regência de Classe, até o limite de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico, incidente proporcionalmente as horas/aulas efetivamente ministradas.

IX - Gratificação de Incentivo a Produtividade Técnica do magistério de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico, ao Especialista em Educação que estiver em efetivo exercício de suas atividades e ao Professor designado para exercer função técnica no âmbito da Secretaria da Educação e Cultura.

§ 5º - Para o atendimento ao que preceitua o inciso VIII do Art. 51, mencionado o caput do art. 1º desta Lei, a Secretaria da Educação e Cultura exercerá permanente fiscalização das

**PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA**
Em 16 de 05 de 1992
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

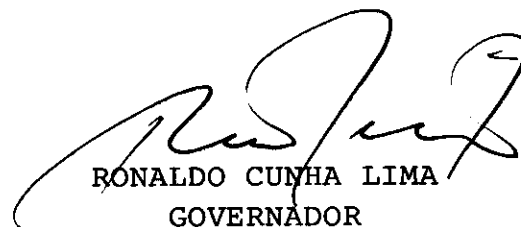


aulas efetivamente ministradas, junto às Unidades de Ensino.

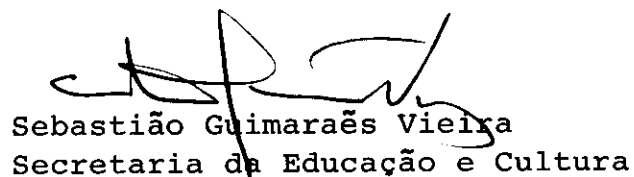
Art. 83 - O integrante do Grupo magistério ao atingir metade do tempo de serviço necessário para aposentadoria voluntária somente poderá ser removido, de um município para outro, a pedido".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de maio de 1992; 104º da Proclamação DA República.



RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR



Sebastião Guimarães Vieira
Secretaria de Educação e Cultura